



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 40/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**Acordo de cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e o Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de regulamentar a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.**

**Processo nº 20.0.000050723-8**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado **TJ-PI**, situado na R. Josefa Lopes de Araújo, S/N - Centro Cívico, Teresina - PI, 64000-920, inscrito no CNPJ/PI sob o nº10.540.909/0001-96, denominado **TJPI**, apresentado pelo **Presidente, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o **ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica com sede na Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarra - CEP.: 64.001-380, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90., doravante denominada **SSP/PI**, apresentada pelo **Secretário de Segurança Pública**, Senhor **RUBENS DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, denominado **MPPI**, sediado na Sede Centro: Rua Álvaro Mendes 2.294 - Centro, CEP: 64.000-060, Teresina - PI, inscrito no CNPJ sob nº05.805.924/0001-89 apresentado pela **Procuradora-Geral de Justiça**, Senhora **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,

**RESOLVEM** por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002775/2019-13 (Athenas), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e coordenadas, visando a adoção e realização de procedimentos para apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados no Estado do Piauí.

### **Cláusula Segunda - Abrangência do Acordo de Cooperação**

2.1 As ações a serem executadas pelos entes cooperados decorrerão de apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados provenientes de qualquer ilícito ocorridas em todo o Estado do Piauí.

### **Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes**

#### **3.1 Compete a todos os Cooperados:**

- Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente termo de cooperação;

- Contribuir para a estruturação e manutenção deste programa;
- Padronizar procedimentos visando atender as finalidades desta Cooperação;
- Realizar procedimentos visando agilizar a apreensão, movimentação, exames e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados.
- Implementar locais de armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados com o objetivo de minimizar o tempo de estocagem de tais materiais apreendidos.

### **3.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

- Quanto aos insumos com objetos relacionados, autorizar, mediante comunicação da unidade da Polícia Civil solicitante, doação dos itens referidos - se úteis - para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do presente Acordo de Cooperação;
- Autorizar, de forma imediata, a destruição de drogas e/ou insumos pelo Delegado de Polícia, mediante guarda de amostra necessária à realização do laudo definitivo e contraprova pela Polícia Técnico-Científica (PTC);
- Tratando-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), comunicar imediatamente, após a audiência preliminar, o Instituto de Criminalística sobre a necessidade de exame definitivo em drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados;
- Autorizar a destruição das drogas que se encontrem atualmente armazenadas na DEPRE aguardando o encerramento dos processos judiciais em trâmite, nos termos da Lei 11.343/2006, feita a exceção da droga colhida para contraprova e laudo definitivo que será destruída apenas com o trânsito em julgado do processo, feita a ressalva daquelas que estejam apreendidas em TCO's, BOC's ou investigações sem autoria, que poderão ser destruídos após o decurso de 5(cinco) anos da apreensão, salvo se requisição em sentido contrário do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça ou Juiz de Direito;
- Autorizar a destruição das contraprovas que atualmente se encontrem armazenadas relativas aos casos em que já tenha se dado o trânsito em julgado da sentença;
- A homologação do Auto de Prisão em Flagrante lavrado pelo juiz competente presumirá imediata autorização para incineração respeitada a ressalva prevista no item 3.2.4.

### **3.3 Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Piauí, por intermédio da Polícia Civil e da Polícia Técnico-Científica:**

- Promover, por meio da Polícia Civil, as medidas administrativas necessárias para a formalização das apreensões de drogas, insumos e objetos relacionados pelo Delegado de Polícia presidente da investigação. Ainda, armazenar o produto apreendido, em local definido pelos cooperantes, e realizar a sua destruição imediata pela autoridade competente.
- Examinar, por intermédio da Polícia Técnico-Científica, a partir de requisição expedida pelo Delegado de Polícia, as drogas e/ou insumos e/ou objetos relacionados, bem como armazenar amostra de drogas e/ou insumos para exames posteriores e contraprova.
- Apurar, por intermédio da Polícia Civil, os crimes relacionados aos objetos referidos neste termo de cooperação;
- Realizar as perícias dos objetos apreendidos, por intermédio da Polícia Técnico- Científica, encaminhando, em seguida, o respectivo laudo à Autoridade Policial, para que seja juntado no procedimento criminal próprio;
- Promover as medidas necessárias para o encaminhamento dos objetos apreendidos referidos neste termo de cooperação para a unidade da Polícia Civil requisitante do exame;
- 
- Implementar melhoria nos equipamentos para exame pericial em drogas, insumos e objetos relacionados, dinamizando a persecução penal;

- Realizar uma força tarefa para retirada das drogas analisadas, que se encontram no Instituto de Criminalística, em até 20(vinte) dias contados da data de publicação deste Acordo de Cooperação e encaminhá-las à autoridade competente para que esta proceda à destruição, nos termos do que prescreve o item 3.2.4., garantindo que sejam preservadas as amostras necessárias para a contraprova;
- Armazenar, através do Instituto de Criminalística ou Núcleos Regionais de Polícia Técnico - Científica (que realize exame definitivo), as amostras para contraprova ou exame definitivo, relacionadas aos procedimentos policiais do Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs, em Boletins de Ocorrência Circunstanciada- BOCs e infrações penais sem autoria, para destruição imediata após o decurso de 5 (cinco) anos, salvo nas hipóteses em que houver requisição em sentido contrário do Juiz, Promotor ou Delegado de Polícia.

### **3.4 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:**

- Manter fiscalização dos procedimentos que tratam das drogas, insumos e objetos relacionados neste Acordo de cooperação, acerca da possibilidade de armazenamento, destruição ou autorização de cautela para utilização na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas pelas forças policiais do referente termo;
- Acompanhar a destruição de drogas executada pelo Delegado de Polícia competente, conforme o art. 50, § 4º da Lei nº 11.343/2006.
- Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cooperação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos relacionados à apreensão, movimentação, exames, acondicionamento, armazenamento e destruição de drogas, insumos e objetos relacionados serão regulamentados através de Ato Normativo da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

### **Cláusula Quarta - Medidas Preparatórias e Executórias**

4.1 Em relação ao pactuado no item 3.2.4, primeira parte, desde logo considera-se autorizada, por meio deste Acordo de Cooperação, a destruição das drogas que atualmente se encontrem armazenadas na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes – DEPRE, excepcionadas as reservadas para contraprova e para confecção do laudo definitivo, dispensada a autorização judicial específica.

4.2 Em relação ao pactuado no item 3.2.4, segunda parte, considera-se desde logo, autorizada, por meio deste Acordo de Cooperação, a destruição da drogas que atualmente se encontrem armazenadas na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes – DEPRE e/ou que estejam apreendidas em Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs, em Boletins de Ocorrência Circunstanciada- BOCs ou em procedimentos policiais em que não identificada a autoria, se já transcorrido lapso temporal superior a 5 (cinco) anos a contar da apreensão, dispensada a autorização judicial específica.

4.3 A Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes – DEPRE comunicará aos Juízes das causas a destruição de drogas empreendida com fulcro nos itens 4.1 e 4.2 deste Acordo de Cooperação, encaminhando-lhes cópia do ato circunstanciado em que retratada a diligência e em que descritas todas as informações relevantes.

4.4 O disposto no item 4.2 é aplicável às drogas remetidas para depósito na Delegacia Especializada em Proteção e Repressão de Entorpecentes - DEPRE após a celebração deste Acordo de Cooperação, enquanto este estiver em vigência.

### **Cláusula Quinta - Da Vigência**

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

### **Cláusula Sexta - Da Gestão**

6.1 Os gestores do presente Acordo de cooperação serão designados pelos partícipes por meio de portaria, que deverá ser devidamente publicada e disponibilizada cópia aos demais partícipes para conhecimento.

Os gestores serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades decorrentes do instrumento, inclusive comunicações entre as instituições e prestação de relatórios de execução.

### **Cláusula Sétima - Da Rescisão**

7.1 A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos cooperados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2 Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os cooperados definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

### **Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais**

8.1 A execução da presente Cooperação não implica em transferência financeira entre os Cooperados, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

8.2 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

8.3 Aos partícipes será conferido o prazo de 90 (noventa) dias para efeitos das providências administrativas e contratações necessárias à viabilização do objeto do presente ajuste.

### **Cláusula Nona - Da Publicação**

9.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPPI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP, pela SSP/PI no Diário Oficial do Estado e pelo TJPI no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

### **Cláusula Décima - Do Foro**

10.1 Para eventuais dúvidas resultantes da execução da presente Cooperação Técnica e que estejam fora do alcance de solução administrativa, os Cooperados elegem o Foro na Comarca de Teresina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de produção dos eleitos legais de direito.

Teresina(PI), de de 2020.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**RUBENS DA SILVA PEREIRA**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**  
Procuradora-Geral de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/10/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, Usuário **Externo**, em 22/10/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2001090** e o código CRC **09E7C9F8**.